

**PROJETO DE LEI 19 / 2005  
DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

**LEI 531 / 2005  
De, 29 de dezembro de 2005**

**"Reconhece de Utilidade Pública o Grupo  
de Produção e Prestação de Serviço Oziel  
Silva, do Projeto de Assentamento Campo  
Alegre, no Povoado Campinhos".**

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães

*Recebido  
em 01/01/2006  
pela:*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**LEI Nº. 531/2005  
DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2005**

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Produção e Prestação de Serviço Oziel Silva, do Projeto de Assentamento Campo Alegre, no Povoado Campinhos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA; ESTADO DE SERGIPE,**  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o Grupo de Produção e Prestação de Serviço Oziel Silva, do Projeto de Assentamento Campo Alegre, no Povoado Campinhos, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.213.134/0001-89.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, 29 de dezembro de 2005.

  
**JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

  
**JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES**  
Secretário de Administração Geral

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº.531/2005, de 29 de dezembro de 2005.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 29 de dezembro de 2005.

  
**JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES**  
Secretário de Administração Geral

# ASSENTAMENTO CAMPO ALEGRE

## ESTATUTO DO GRUPO DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OZIEL SILVA

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO

- Art. 1º - O Grupo de produção e prestação de serviço Oziel Silva, do Projeto de Assentamento Campo alegre, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelo regimento interno
- Art. 2º - O Grupo terá sede no Assentamento Campo Alegre, município de Umbaúba e Fórum Jurídico na Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe.
- Art. 3º - O prazo de duração do grupo é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.
- Art. 4º - É objetivo do grupo, a prestação de qualquer serviço que possa contribuir com o desenvolvimento agropecuário; com o crescimento do espírito comunitário e cooperativo, bem como, com melhoria das condições de vida dos seus associados.
- Art. 5º - Para alcançar esses objetivos o grupo poderá: A) promover a obtenção de crédito, financiamento, empréstimo de forma individual ou coletiva, para atender as necessidades do assentamento e dos membros; B) elaborar planos de exploração das áreas de produção, tendo em vista a conveniência de culturas; capacidade e potencial; C) gerir a organização da vida individual e coletiva, visando a promoção cultural, econômica dos assentados; D) Administrar os recursos financeiros provenientes de tarifas, rendas, empréstimos e outras fontes; E) Firmar contratos, acordos, convênios públicos e/ou privados para o benefício do grupo; F) Promover o transporte, beneficiamento ou industrialização da produção agropecuária, bem como a sua comercialização, aquisição de insumos, implementos agrícolas e de gêneros alimentícios; G) Firmar convênios com entidades públicas ou privadas para atender as áreas de saúde, educação, habitação, assistência técnica e administrativa, treinamento de mão-de-obra, etc; H) Filiar-se a outras entidades congêneres a nível Regional ou Estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

### CAPITO II

#### ORGANIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

- Art. 6º - A sociedade será organizada a partir de núcleos de produção, localizado no Assentamento; na forma de subgrupos, sendo estes com o mínimo de sete (07) membros e no máximo de doze (12). Os subgrupos terá como função:
- a) Discutir todo o processo de desenvolvimento do grupo;
  - b) Informar e ser informados do andamento do grupo;
  - c) O subgrupo terá um coordenador e um vice, sendo que o papel do coordenador é articular, incentivar e informar, ou seja, servir como ligação dos subgrupos com a grupo.

- d) Discutir a organização da produção dentro dos subgrupos
- e) O subgrupo indicará novos pretendentes à filiação ao grupo.
- f) O subgrupos de produção é uma forma de organização interna dos membros, não podendo aquele exercer atividades concorrentes com o grupo
- g) Poderá associar-se ao grupo toda a pessoa acima de 18 anos que residir na área de atuação, e comprovar possibilidade de contribuir para os objetivos do grupo;
- h) Poderá ser criado novos subgrupos conforme a expansão.

**Art. 7º** - São direitos dos membros: A) Gozar de todas as vantagens e benefícios que o grupo venha conceder; B) Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho fiscal; C) Participar das Assembléias Gerais discutindo os assuntos que nela se tratarem; D) Consultar todos os livros e documentos do grupo em épocas próprias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Com aprovação da Assembléia será solicitado balanço quando houver necessidade ; Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informação sobre as atividades do grupo e propor medidas que julgue de interesse para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento; Demitir-se do grupo quando lhe convier, fazendo-o por escrito.

**Art. 8º** - São deveres dos membros: A) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações e encaminhamentos tomados pela Assembléia Geral e pela Diretoria; B) Respeitar e cumprir ao compromissos assumidos para com o grupo; C) Participar das Assembléias e de todas as atividades promovidas pela grupo. D) Manter em dias as contribuições para com o grupo e que constam no regimento interno; Após 90 dias de inadimplência o membro não poderá votar e nem ser votado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O membro que estabelecer relação empregatícia não pode votar e nem ser votado até que deixe de exercer sua função; Zelar pelo bom nome e progresso do grupo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO**

**ART. 9º** - O patrimônio do grupo será constituído: A) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade; B) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e/ou estrangeira; C) Pelas contribuições dos próprios membros; D) Pela aquisição de bens móveis, implementos agropecuários que o grupo venha adquirir.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃO SOCIAIS-SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 10** - A Assembléia geral dos membros é o órgão máximo de decisão, dentro dos limites legais e deste estatuto poderá tomar qualquer decisão que seja de interesse do grupo.

**Art. 11º** - A Assembléia Geral será realizada ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

**Art. 12º** - Compete à Assembléia Geral ordinária: A) Apreciar e votar o relatório, balanço e conta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; B) Aprovar o plano de atividades do grupo para o período seguinte; C) Modificar no todo ou em parte, o estatuto do grupo; D) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho fiscal.

**Art. 13º** O Quorum para a instalação da Assembléia Geral será de dois terços do número de membros, em 1ª. Convocação no local e hora convocada e de qualquer número em 2ª. Convocação, uma hora após a primeira convocação.

**PARAGRAFO ÚNICO.** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

**Art. 14º** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de sete dias mediante aviso aos membros fixados nos lugares públicos mais freqüentados.

**Art. 15º** - Cada membro terá direito a um só voto e a votação será nominal ou simbólica, no entanto a Assembléia pode optar pelo voto secreto, atendendo então as normas usuais.

**Art. 16º** - O que ocorrer nas reuniões das Assembléias, deverá constar de ata aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e pelos membros presentes.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da sociedade, poderá deliberar sobre todas as questões relativas a sociedade, respeitando os estatutos e a lei, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que aqçente e discordantes.

**Art. 18º** - Realizasse-a uma Assembléia Geral ordinária, anualmente no mês de março, que deliberará sobre os seguintes assuntos: A) Prestação de contas anual; B) Destinação de fundos e sobras e/ou prejuízos; C) a avaliação das atividades em geral; D) Plano de atividades para o ano; E) Outros assuntos de interesses da sociedade.

**Art. 19º** - A Assembléia deverá ser convocada pelo presidente, após deliberação do conselho de administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

**Art.20º** - Realizar sempre que necessário, a Assembléia Geral extraordinária, que poderá tratar de qualquer assunto de interesse da sociedade. Sendo que a pauta da assembléia poderá vir dos subgrupos e da diretoria. E caso de assunto extra a assembléia delibera se discute ou não.

**Art. 21º** - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas mediante aviso público de fácil acesso aos membros com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

**Art. 22º** - O funcionamento das assembléias gerais seguirá as seguintes normas: a) Serão presididas pelo presidente do grupo ou pelo secretário Geral, ou no impedimento destes, por alguém eleito na assembléia; B) Todas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, e no caso de assembléia geral extraordinária, ou mudança de estatuto, por 2/3 (dois terços) dos presentes; C) A votação deverá ser secreta, sempre que um dos presentes

solicitar, para qualquer assunto; D) Quando se tratar de assunto que envolve interesse particular da diretoria, ou de algum membro, os envolvidos não poderão votar.

**Art. 23º** - Para qualquer processo decisório, cada membro terá direito a um voto apenas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

**Art. 24º** - O grupo será administrada por um Conselho de Administração, composto por um delegado eleito em cada subgrupos de produção e mais a Diretoria composta por seis (6) membros, sendo: Presidente, vice-presidente, Secretário, Vice-secretário, Tesoureiro e vice-tesoureiro, todos membros, no gozo de seus direitos sociais, e submetidos à assembléia geral.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A Diretoria eleita na fundação poderá ter um mandato provisório de um (1) ano, podendo ser reeleita para o próximo mandato.

**Art. 25º** - Os membros da Diretoria deverão estar em gozo de seus direitos no grupo e terão um mandato de um (1) ano, podendo ser renovado, por apenas um período, no mesmo cargo.

**Art. 26º** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reuni-se ordinariamente uma vez a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda pelo Conselho Fiscal.

II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos presentes.

III. Todas as deliberações deverão ser lavradas em livro próprio e lida e assinada pelos membros presente.

**Art. 27º** - Cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições: a) Regulamentar as operações e serviços do grupo; b) Regulamentar o Regimento Interno, dele passando a fazer parte as normas estabelecidas em forma de resoluções ou instruções, após processo de discussão nos subgrupos de produção; c) Estabelecer, em instruções ou regulamentos; d) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de membros e suas implicações; e) Deliberar sobre a convocação de assembléias gerais, estabelecendo a ordem do dia, levando em conta as proposições dos membros; f) Examinar os balancetes mensais e o estado econômico-financeiro do grupo determinando as providências cabíveis; g) Contratar quando necessário, um serviço independente de auditoria contábil; h) Fixar normas de disciplina funcional.

**Art. 28º** - A diretoria compete executar e fazer com que se cumpram as decisões tomadas pelo Conselho de Administração.

**PARAGRAFO 1º** - Ainda compete a Diretoria: a) Acompanhar freqüentemente o funcionamento do grupo; b) Examinar o estado econômico-financeiro do grupo e propor ao Conselho de Administração medidas cabíveis; c) Zelar pelo bom andamento diário do grupo, sugerindo e propondo normas de funcionamento do grupo que não venham ferir o estatuto o Regimento Interno; d) Deliberar sobre contratação de serviços temporários.

**Art. 29º** - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I. Reuni-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, ou de outro membro no impedimento deste.

II. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos presentes.

**Art. 30°** Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades do grupo, através de verificação e contatos assíduos com setores do grupo; b) Assinar cheques bancários em conjunto com o tesoureiro; Assinar juntamente com outro Diretor designado pelo Conselho de Administração ou Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações desde que devidamente aprovado pela assembléia, ou previamente pela coordenação ; c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, Diretoria e normalmente as assembléias gerais; d) Apresentar à assembléia geral ordinária: Relatório da gestão; Balanço (prestação de contas anual), Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; O plano anual de atividades do grupo e o respectivo orçamento de receita e despesa; e) Representar ativa e passivamente o grupo, em juízo ou fora dela;

**Art. 31°** - Ao vice-presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a (90) noventa dias, assumir funções específicas aprovadas pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria.

**Art. 32°** - Ao Secretário cabe entre outras as seguintes funções: a) Substituir i vice presidente; b) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de Administração, Diretoria e Assembléias Gerais; c) Responsabilizar-se pelos livros de atas e presenças, ou outros que forem necessários bem como pelas correspondências recebidas e expedidas e seus respectivos arquivos.

**Art. 33°** - Ao vice-secretário cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do secretário, substituindo-o no seu impedimento.

**Art. 34°** - Ao Tesoureiro cabe entre outras as seguintes funções: a) Assinar cheques bancários em conjunto com o presidente; b) Verificar freqüentemente os saldos de caixa; c) Zelar pelos livros fiscais e demonstrações contábeis.

**Art. 35°** - Ao Vice Tesoureiro cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do tesoureiro, substituindo-o no seu impedimento.

**Art. 36°** - Não podem compor ao conselho de Administração, parentes entre si até 2° (segundo) grau em linha reta ou colateral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 37°** - A administração do grupo será fiscalizada por um conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos a cada um ano pela assembléia geral, podendo ser reeleito apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**ART. 38º** - Compete ao Conselho fiscal estabelecer uma sistemática de trabalho que permita a fiscalização permanente das contas e atividades da administração.

**Art. 39º** - O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa, caso achar necessário para o cumprimento de suas atividades.

**Art. 40º** - O Conselho Fiscal apresentará seu relatório na assembléia geral ordinária de cada ano, ou quando solicitado pelos membros.

**Art. 41º** - Não poderá haver grau de parentesco de primeiro grau, nos membros da Diretoria, entre si e com os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 42º** - Em sua primeira reunião escolherá entre os membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir o trabalho destas, e um secretário.

**Art. 43º** - Em caso de omissão do Conselho Fiscal, 50% (cinquenta por cento) dos associados poderão contratar auditoria externa do grupo, mediante abaixo assinado em documento para esse fim ou decidido em assembléia.

**Art.44º** - O membro não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**Art. 45º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do grupo, cabendo entre as seguintes atribuições: a) Conferir o saldo mensal de numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração. B) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração do grupo; c) Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração; d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e a conveniências econômica-financeira da cooperativa; e) Certificar se o Conselho de Administração e Diretoria vem se reunindo regulamente e se existem cargos vagos na sua composição; f) Averiguar se existem reclamações dos membros quanto aos serviços prestados; g) Inteirar-se os recebimentos dos créditos e feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade. h) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, a assembléia geral quando for o caso, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas; i) Convocar assembléia geral quando ocorrer motivos e urgentes, comunicando-se aos órgãos competentes; J) Verificar se as decisões aprovadas em assembléias estão sendo executadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**ART. 46º** - Todo membro em dias com suas obrigações poderá concorrer a qualquer cargo eletivo na sociedade.



Art. 47º - A eleição do Conselho de Administração se dará a partir da eleição dos representantes de cada subgrupos de produção e será homologada durante a assembléia geral ordinária que coincide com o final da gestão de cada um ano.

Art. 48º - Apresentar-se-a chapas separadas para os cargos de Diretoria e para Conselho Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Só serão candidatos à Diretoria os membros eleitos para o Conselho de Administração.

Art. 49º - Haverá votação secreta para cada um dos organismos e serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem a metade mais um dos presentes votantes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em caso de existência de várias chapas e não havendo votação necessária em primeiro turno, haverá um segundo turno com as duas chapas mais votadas.

Art. 50º - Quando houver algum cargo da diretoria vacante, por demissão ou exclusão, efetuar-se-a a eleição do seu substituto na próxima assembléia geral, para cumprir seu mandato.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO

ART. 51º - O grupo será dissolvida quando 100% (cem por cento) dos associados desistirem ou por deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

ART. 52º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os membros, sendo portanto, doado à instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicada nas mesmas finalidades e objetivos.

Art. 53º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Umbaúba, 31 de março de 1999.

João Santos de Jesus  
João Santos de Jesus  
PRESIDENTE

José Ildo Araújo Domingos  
José Ildo Araújo Domingos  
TESOUREIRO

Ozana Cruz Silva  
Ozana Cruz Silva  
SECRETÁRIO

Ata da Assembléia Geral Ordinária de constituição do Grupo de Produção e Prestação de Serviços Oziel Silva

Aos trinta e um o dias do mês de março do ano de 1999 (Um mil Novecentos e Noventa e nove), as 11:00 h (Onze horas) na Escola do Assentamento Campo Alegre no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe. O coordenador da Assembléia Edivaldo Cícero deu início a Assembléia colocando a importância da constituição do grupo, a importância da participação e ressaltou os objetivos do grupo de fortalecer a organização e a melhoria de vida das famílias assentadas no Assentamento Campo Alegre. Após várias inscrições deu-se início ao estudo do estatuto em grupo, voltando a plenária houve uma grande participação dos presentes ressaltando o compromisso do cumprimento do estatuto, por aclamação foi aprovado o estatuto. Continuando a Assembléia o coordenador deu início ao processo eleitoral, por aclamação foi eleito cada cargo. O primeiro eleito foi o Presidente: o Sr. João Santos de Jesus; Vice Presidente, Eraldo José da Silva; Secretária, Ozana Cruz Silva; Vice Secretária: Maria Aparecida Pinto; Tesoureiro, José Ildo Araújo Domingos; Vice Tesoureiro, Denise Santos de Jesus. Primeiro conselheiro fiscal Edivaldo Cícero da Conceição; segundo conselho fiscal José de Souza; terceiro conselho fiscal Atelvino da Conceição; como conselho fiscal suplentes: primeiro conselheiro suplente: Petrônio José da Silva, segundo: José Álvés Avelino dos Anjos, e terceiro suplente: Celestino Teixeira de Almeida. Continuando a Assembléia foram empossados e passam a serem membros da Direção do Assentamento, não tendo nada mais a declarar o coordenador agradeceu os presentes e passou a palavra para o Presidente . João Santos de Jesus que não tendo mais nada a declarar deu por encerrado a Assembléia e eu Adinaldo do Nascimento Santos lavro esta ata e secretariei, dou, digo, que segue assinada por mim e pelos demais presente.

Adinaldo do Nascimento Santos - Secretário  
"Esta ata é cópia fiel, transcrita do livro próprio"

Umbaúba, 31 de março de 1999

João Santos de Jesus  
João Santos de Jesus  
PRESIDENTE

José Ildo Araújo Domingos  
José Ildo Araújo Domingos  
TESOUREIRO

Ozana Cruz Silva  
Ozana Cruz Silva  
SECRETÁRIA

LIVRO N° 07 DO PROTOCOLO N° 339

FLS. 12 APRESENTADO HOJE

Umbaúba, 19 de ABRIL de 1999

OFICIAL Antônio Menezes Macedo Araújo

SANTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Registro Civil - Títulos e Documentos

COMARCA DE UMBAUÇA

5 de 1999

Cartório Livre de Arquivo

Fl. 12

Assinado por D. R. Comandante

6 de 1999

<b>REGISTRO</b>	
Registrado sob. N.º 108	as fls. 78
do Livro N.º 07	de Registro
de Pessoas Jurídicas	
Umbaúba, 19 de 04 de 99	
<u>Antônio Menezes Macedo Araújo</u>	
Oficial	

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.213.134/0001-89		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/1999	
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE PRODUCAO E PRESTACAO DE SERVICO OZIEL SILVA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSENTAMENTO CAMPO ALEGRE					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ***					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO					
LOGRADOURO *****		NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****		
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****		MUNICÍPIO *****		UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia 20/12/2005 às 09:58:22 (data e hora de Brasília).

Voltar

SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

